Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 139/2026 em regime Ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. **234/2026.**
Relatora: **ERICA APARECIDA DA COSTA TASCH**

Senhor Presidente,

Analisando o **Projeto de Lei n° 139/2026** de autoria do Poder Executivo que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.548/2023, QUE REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE PARA NÃO RESIDENTE EM ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 139/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É O PARECER

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.

ERICA APARECIDA DA COSTA TATSCH
Relatora

Nós, membros da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão do **Projeto de Lei n° 139/2026**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Beto Casteliano)
BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
Presidente

SINEIA ROQUE DOS SANTOS
Vice-Presidente